



Fls. \_\_\_\_

**PROCESSO N.º: 87933547/2021**  
**NOME : ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS**  
**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR.**

**DESPACHO N.º 014/2021 – GERAPO** – Trata-se da contratação da empresa CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, com finalidade de aquisição de gêneros alimentícios (Café e Açúcar), para atender as demandas do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Ressalta-se que o dever de licitar é imposto a toda a Administração Pública pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Tal dever, entretanto, não é absoluto, visto que a própria Carta Magna delegou à lei ordinária a possibilidade de prever exceções. Referidas exceções são os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstos, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Administração Pública cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A hipótese de dispensa de licitação tratada no já citado inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(...)*


Por todo o exposto, e considerando que trata-se de **Contratação de Pequeno**





**Valor**, solicitamos autorização para pagamento através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93, do valor de **R\$ 4.978,00** (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais) à empresa **CAFÉ RANCHEIRO AGOR INDUSTRIAL LTDA**, tendo em vista que após a emissão do Mapa de Preços do Sistema de Compras do COMPLETE, foi à empresa que apresentou a oferta mais vantajosa.

Encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial do Escritório de Prioridades Estratégicas - EPE, após ao Gabinete do Secretário, para autorização da despesa. Ato contínuo, após retorna-se os autos a esta Gerência para prosseguimento.

**Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal**, aos dezanove dias do mês de agosto de 2021.

  
**Weslayne Freitas Siqueira**  
Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal  
Escritório de Prioridades Estratégicas  
Mat. 951072

  
**Luiz José Botosso**  
Diretor Administrativo  
  
**Luiz José Botosso**  
Diretor Administrativo  
Escritório de Prioridades Estratégicas